



DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

São Paulo, 29 de outubro de 2025

Pela Pregoeira

Processo CPR nº 49/2025

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Recorrente: **TREER TECNOLOGY LTDA**

Recorrida: **TKS IMPORTS LTDA**

ASSUNTO: Interposição de recurso pelo licitante acima indicado contra a decisão que declarou como proposta vencedora apresentada pela empresa TKS IMPORTS LTDA., no âmbito do processo em referência que tem por objeto a aquisição de 1(um) notebook com prazo de garantia de 60 meses e assistência técnica no local.

Em cumprimento ao disposto na alínea “c”, inciso I do Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ainda do artigo 165 da mesma Lei, a Pregoeira deste Conselho Regional de Biologia, 1ª Região (SP, MT, MS), nomeada à Designação de Agente de Contratação/Pregoeira, Portaria CRBio-01 N° 285, de 10 de janeiro de 2025, em conjunto com a área técnica responsável, passa-se à análise da fundamentação fática e jurídica apresentada no recurso.

A disputa foi realizada em 14/10/2025 no âmbito do pregão eletrônico nº 90004/2025.

1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em 20 de outubro de 2025, a licitante acima identificada apresentou recurso alegando que a licitante vencedora (TKS IMPORTS LTDA) ofertou equipamento Lenovo LOQ, que não atende integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Conforme alegou o recorrente: *“O Termo de Referência estabelece, em seu item 2.7.1, que o processador deve possuir no mínimo 14 (quatorze) núcleos físicos e suportar no mínimo 20 (vinte) threads de processamento, bem como, no item 2.7.4, que o processador deve possuir TDP base de no máximo 40 Watts e, implicitamente, deve ser compatível com tecnologias de gerenciamento e segurança empresarial, conforme os demais itens relativos à BIOS e TPM. ”*

Alegou também que: *“Ocorre que o Intel Core i7-13650HX, utilizado no modelo Lenovo LOQ, não possui tecnologia Intel® vPro™, essencial para o atendimento aos requisitos do edital, uma vez que:*



O Termo de Referência exige compatibilidade com recursos de gerenciamento remoto, controle de BIOS, segurança avançada e integração com TPM 2.0, o que está associado aos processadores corporativos Intel® com suporte à tecnologia vPro™.

O Intel i7-13650HX é um processador voltado ao público gamer, da linha HX (High Performance), sem suporte à tecnologia vPro™, conforme especificação oficial da Intel (ark.intel.com)

Ressaltou ainda, que: *“Dessa forma, o processador ofertado não garante o atendimento aos requisitos de segurança, gerenciamento remoto e integridade de BIOS descritos nos itens 2.10 (Placa-mãe) e 2.11 (BIOS) do Termo de Referência, que exigem funcionalidades como:*

Redirecionamento remoto de boot e controle de BIOS via rede (item 2.11.10);

Compatibilidade com normas NIST 800-147, que demandam suporte a criptografia robusta e verificação de integridade de BIOS (item 2.11.11);

Suporte a software de gerenciamento licenciado e acesso remoto independente do sistema operacional (itens 2.5.7 e 2.10.8). “

Ademais, enfatizou que: *“Tais funcionalidades são dependentes da presença de processador com suporte vPro e chipset compatível, o que inexistente no modelo ofertado.”*

Em resumo, as razões recursais apresentadas pelo licitante recorrente.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

A licitante acima identificada não apresentou contrarrazões dentro do período previsto no sistema de compras governamentais.

3. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Requeru:

“1. O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja desclassificada a proposta da empresa TKS IMPORTS LTDA;

2. A manutenção da lisura e isonomia do certame, observando-se o estrito cumprimento das especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

3. Caso haja dúvida técnica, que seja determinada verificação junto à fabricante (Lenovo) e/ou consulta oficial à Intel, para comprovação de ausência da tecnologia vPro no processador Intel i7-13650HX “

4. DOS PEDIDOS DA RECORRIDA



Não houve manifestação da recorrida acerca das alegações da recorrente.

5. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso apresentado é tempestivo, visto o início e término do prazo ter se iniciado e encerrado respectivamente em 15/10/2025 e 20/10/2025.

6. DA DECISÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO DA VENCEDORA

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa Treer Technology Ltda., referente à classificação da proposta apresentada pela empresa TKS Imports Ltda., com relação ao fornecimento de notebook Lenovo LOQ, foi feita análise técnica das funcionalidades disponíveis na BIOS do referido equipamento.

A avaliação foi conduzida com base nas especificações técnicas disponibilizadas pelo próprio fabricante, conforme o simulador oficial acessível pelo link:

[https://download.lenovo.com/bsco/index.html#/graphicalsimulator/log%2015IRX9%20\(83DV\)](https://download.lenovo.com/bsco/index.html#/graphicalsimulator/log%2015IRX9%20(83DV)).

Após a verificação, constatou-se que o equipamento não atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos nos itens 2.10.8 e 2.11.11 do Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

Item 2.10.8:

“Exige que a placa-mãe possua memória não volátil destinada ao armazenamento de informações de inventário de hardware e software, acessíveis remotamente via rede, independentemente do estado do sistema operacional.”

Item 2.11.11:

“Determina que a BIOS esteja em conformidade com a norma NIST 800-147, adotando métodos criptográficos robustos para verificação da integridade antes da execução. Na ausência dessa conformidade, o equipamento deve atender aos subitens 2.11.11.1 a 2.11.11.5, que incluem mecanismos de reparo automático, verificação de integridade contínua, validação de imagens confiáveis, registro de logs acessíveis e proteção contra alteração de MAC e PXE.”



As análises indicam que a BIOS do modelo Lenovo LOQ não cumpre tais exigências em sua totalidade.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo o que consta no recurso apresentado pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA contra a habilitação apresentada pela empresa TKS IMPORTS LTDA como a proposta/habilitação vencedora, decido conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento.

O que faço com o respaldo técnico das áreas, notadamente dos Analistas de Tecnologia da Informação, Superintendente e Assessora Jurídica do CRBio-01.

Márcia Atsuko Tamashiro
Pregoeira